

**Processo n.:** @REP 17/00218660

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Administrativo n. 641/2017 - Supressão de dados dos computadores da municipalidade

**Interessados:** Elton Luiz Borrachini e Dorival Carlos Borga

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Videira

**Unidades Técnicas:** DGE e DIE

**Decisão n.:** 841/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Videira, acerca da supressão de dados dos computadores da municipalidade (Processo Administrativo n. 641/2017).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DIE n. 28/2021** e do **Parecer MPC/AF n. 1225/2021**, à Prefeitura Municipal de Videira, à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira (Inquérito Civil n. 06.2017.0003115-9) e à Autoridade Policial Responsável pelo Inquérito Policial n. 0000726-58-2018.8.24.0079.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 36/2021

**Data da sessão n.:** 29/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC